

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 59/71

Aprovado em 26/2/1971

O disposto no Decreto nº 52.570, de 2 de dezembro de 1970, não se aplica aos estabelecimentos enquadrados no Artigo 104, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PROCESSO CEE - Nº 1.166/70.

INTERESSADO - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EXPERIMENTAL DE JUNDIAÍ.

CONSELHO PLENO.

RELATOR - Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES.

Acompanho o voto da nobre Conselheira relatora.

O Instituto de Educação Experimental de Jundiaí - este Colegiado já se pronunciou a respeito - enquadra-se no Artigo 104 da LDB. Tem regimento próprio.

Consequentemente não foi alcançado pelo disposto no Decreto nº 52.570, de 2.12.1970, que alterou as Normas Regimentais.

O Artigo 3º daquele diploma legal obriga aqueles estabelecimentos que, possuindo regimento próprio, não estão enquadrados no Artigo 104.

A razão é simples. O Instituto de Educação Experimental de Jundiaí não obedece às Normas Regimentais. Não pode, portanto, ser alcançado por qualquer dispositivo que altere as referidas Normas.

Nesta altura, quando - ao que informa a nobre Conselheira Therezinha Fram - já foi realizado naquele estabelecimento o exame de seleção, seria inócua a conclusão do parecer, se não se resguardar o direito dos alunos que concluíram a 4ª série ginásial naquele Instituto, os quais devem ter sua matrícula assegurada na 1ª série do colegial, independentemente do resultado do referido exame.

Este direito lhes é assegurado pelo regimento do Instituto, aprovado por este Conselho.

Assim, proponho:

1. que se responda à consulta, esclarecendo que o disposto no Decreto nº 52.570, de 2.12.1970, não se aplica aos estabelecimentos enquadrados no Artigo 104 da LDB;

2. que a direção do Instituto matricule na 1ª série do ciclo colegial todos os alunos concluintes da 4ª série ginásial do estabelecimento;

3. que se encaminhe cópia do Parecer à Secretaria da Educação para as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões aos 26 de fevereiro de 1971.

(as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Relator